

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 106/CR-ARC/2021
de 23 de novembro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO
COMUNITÁRIA SANTA MARIA**

Cidade da Praia, de 23 de novembro de 2021

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º106/CR-ARC/2021
de 23 de novembro

ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no seguimento da missão de fiscalização realizada à Rádio Comunitária de Santa Maria, a 29 de outubro de 2021

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 29 de outubro do ano de 2021, uma visita de fiscalização e reunião com o Diretor da Rádio Comunitária de Santa Maria, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis, no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e reunião tida, e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora (Associação de Cultura, Artes e Animação, Manuel António Martins – AKAAMAM) e a Rádio Comunitária de Santa Maria não têm cumprido com todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1- Diretor

A Lei que Regula o Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Comunicação Social, Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, (doravante Lei da Comunicação Social), estabelece no n.º 1 do Artigo 24.º que os órgãos de comunicação social que exerçam a atividade de radiodifusão têm um Diretor que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária.

2- Conselho Comunitário

O Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária ((Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de novembro, doravante RJPRC) estabelece, no seu Artigo 10.º, que a entidade autorizada a explorar o serviço de radiodifusão comunitária deve instituir um conselho comunitário, composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas de reconhecida idoneidade moral na localidade, de entre as quais um jornalista com carteira profissional, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4.º daquele diploma.

3- Jornalista Profissional e Equiparados a Jornalista

Segundo o n.º 1 do Artigo 4.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, doravante EJ, é considerado jornalista profissional “o indivíduo que, em regime de ocupação principal, permanente e remunerada, devidamente credenciada pela entidade competente, exerça funções de seguinte natureza: Jornalista, em regime de contrato de trabalho, em empresa jornalística ou órgão de comunicação social, de direção periódica editada pela empresa jornalística, de serviço de informação de comunicação social, desde que tenha anteriormente exercido, por período não inferior a cinco anos, qualquer função de natureza jornalística; Jornalista, em regime liberal, desde que tenha formação superior específica na área de comunicação social; de correspondente, em território nacional ou estrangeiro, em virtude de contrato de trabalho com um órgão de comunicação social;

Nos termos do n.º 1 do Artigo 20.º do mesmo diploma, “ são equiparados a jornalistas os indivíduos que, não preenchendo os requisitos fixados no n.º 4, exerçam, de forma efetiva e permanente, as funções de direção e chefia ou coordenação e redação de uma publicação periódica de informação geral, regional, local ou especializada.”

O Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista , no seu n.º 1, diz que “é condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título, o qual é emitido e renovado pela Comissão de Carteira Profissional (CCP) ”. E ainda no n.º 2 do mesmo diploma que “Nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir, ou manter ao seu

serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com respetivo título.”

4- Serviços Noticiosos

A Lei que regula a Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde (Decreto –Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto, doravante Lei da Rádio, determina, no n.º 1 do Artigo 15.º, que as entidades que exercem a atividade de radiodifusão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários. E no n.º 2, que o serviço noticioso e a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redação devem ser assegurados por jornalistas profissionais.

5- Registo das obras difundidas

A Lei da Rádio estabelece no n.º 1 do Artigo 14.º que as entidades que exerçam a atividade de radiodifusão organizam mensalmente o registo das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor. E, no n.º 2, que o registo compreende os seguintes elementos: a) Título da obra; b) Autoria; c) Intérprete; d) Língua utilizada; e) Data e hora da emissão; f) Responsável pela emissão.

A Rádio Comunitária de Santa Maria não tem cumprido com os preceitos legais referenciados nos números acima.

Assim e em conformidade:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus Estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 23 de novembro de 2021, deliberou, por unanimidade, notificar a operadora radiofónica (Associação de Cultura, Artes e Animação Manuel António Martins - AKAAMAM) e a Rádio Comunitária de Santa Maria a, num prazo máximo de 60 dias:

1. Nomear um Diretor do serviço de programas (Rádio Comunitária de Santa Maria) em cumprimento ao preceituado no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, que tenha título profissional de jornalista, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista;
2. Constituir o Conselho Comunitário, de acordo com o estipulado no Artigo 10.º do Regime Jurídico Particular de Radiodifusão Comunitária;
3. Assegurar que os serviços noticiosos sejam produzidos e apresentados por um jornalista com carteira profissional, de acordo com o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio;
4. Proceder ao registo mensal do repertório das obras difundidas nos seus programas, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Aprovada por unanimidade na 24ª reunião do Conselho Regulador.

Cidade da Praia, 23 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos